



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 305

00105

MEDIDA PROVISÓRIA N° 305, DE 29 DE JUNHO DE 2006

EMENDA ADITIVA N° .....

Acrescente-se ao artigo 9º a seguinte redação do parágrafo 1º, art. 3º, da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998:

“§ 1º São requisitos de escolaridade para o ingresso na carreira o diploma de curso de terceiro grau oficialmente reconhecido, assim como os demais critérios que vierem a ser definidos no edital do concurso.”

JUSTIFICATIVA

O estabelecimento de critérios para o ingresso, com a exigência de curso superior completo em nível de graduação, se faz necessário para uma melhor seleção de pessoal, tanto na área de conhecimento como na área de experiência pessoal, além de que o quadro atual da Polícia Rodoviária Federal é composto por mais de oitenta por cento do seu efetivo portador de diploma de nível superior.

Brasília, 04 de julho de 2006.

*geraldo resende*  
GERALDO RESENDE  
Deputado Federal – PPS/MS

